

CONTRATO Nº 10/2017, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA-IFBA E A EMPRESA CLARO S.A., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, NAS MODALIDADES, FIXO-FIXO, FIXO-MÓVEL, NAS ABRANGÊNCIAS LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (INTRA REGIONAL E INTER REGIONAL) E INTERNACIONAL DO IFBA REITORIA E CAMPUS SALVADOR, CONFORME PREGÃO Nº 05/2017 E PROCESSO Nº 23278.003697/2017-72.



O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, Instituição de ensino superior, sob a forma de autarquia, detentora de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar, vinculada ao Ministério da Educação e Integrante do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, sediado na Avenida Araújo Pinho, 39 Canela - Salvador/BA. CEP 40.110-150, CNPJ nº 10.764.307/0001-12, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Reitor Profº **RENATO DA ANUNCIAÇÃO FILHO**, RG nº 0132199955 /SSP/BA, CPF nº 195.341.405-20, e a **EMPRESA CLARO S.A.**, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B - CEP: 04565-001 – Bairro Cidade Monções – São Paulo/SP, Tel.: (11) 2106-6196, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ANDREIA UZEDA ANDRADE GUERRA**, brasileira, RG nº. 663359732 SSP/BA, CPF nº 777.978.335-91 e pelo Sr. **LEANDRO SEIXAS DA SILVA**, brasileiro, RG nº 0778359565, CPF nº 828.727.755-87, celebram o presente Contrato, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 05/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço telefônico fixo comutado - STFC, nas modalidades, fixo-fixo, fixo-móvel, nas abrangências: local, longa distância nacional (intra regional e inter regional) e internacional, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento para ligações telefônicas originadas na Reitoria e Campus Salvador, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia -IFBA.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **03/09/2017** e encerramento em **03/09/2018**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
 2.3. O prazo máximo para instalação e execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 124.340,43** (cento e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e três centavos).
 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
 3.4. O faturamento deverá ser de acordo com o CNPJ das Unidades:

CAMPUS	CNPJ	ENDEREÇO	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
REITORIA	10.764.307/0001-12	Avenida Araújo Pinho, 39 - Bairro: Canela - Salvador - CEP: 40.110 – 150 Telefone: (71)2102- 0434/0439	R\$ 68.580,89
SALVADOR	10.764.307/0002-01	Rua Emídio dos Santos, S/N - Bairro: Barbalho - CEP: 40.301 – 015 Telefone: (71) 2102- 9520/9400	R\$ 55.759,54
TOTAL			R\$ 124.340,43

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158145/26427
 Fonte: 0112000000
 Programa de Trabalho: 108876
 Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP0110R

Empenho: 2017NE800777

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

2.3. O prazo para instalação e execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 6.217,02** (seis mil, duzentos e dezessete reais e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Four handwritten signatures in blue ink are located in the bottom right corner of the page. The signatures are stylized and appear to be in cursive or semi-cursive script.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Salvador de 12 de Julho de 2017.



RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO
REITOR

Prof. Renato da Anunciação Filho
Reitor do Instituto Federal da Bahia



ANDREIA UZEDA ANDRADE GUERRA
GERENTE EXECUTIVA DE CONTAS

Andreia Uzeda
Gerente de Contas Corporativas
Diretoria CONNE



LEANDRO SEIXAS DA SILVA
GERENTE REGIONAL DE VENDAS

Leandro Seixas da Silva
Gerente de Vendas Corporativas GEV
Claro BA/SE/AL

TESTEMUNHAS:



CPF 327.201.734-87

CPF

(2017 GONZAGA MARCOS CARVALHO)